



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Comarca de Rio do Sul-SC

Pedido de autofalência nº 364/93



Vistos, etc...

PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de
Rio do Sul, SC, à rua Bela Aliança, 419, através de advoga -
dos habilitados, pede a própria falência, com fundamento no
artigo 74 e seguintes do Decreto-lei nº 7.661/45, alegando
que:

Há mais de oito anos a requerente proje -
tou-se junto à classe empresarial da região, espalhando suas
suas atividades por todo o Estado de Santa Catarina e ou -
tros, atingindo seu faturamento aproximado a cento e oitenta
mil dolares americanos, mantendo a seu serviço uma equipe de
nada menos do que cento e cinquenta empregados. Em razão da
calamitosa situação predominante em nosso país, com a reces -
são imposta pelas autoridades governamentais, que atingiu o
setor de construção civil, e com a política de juros eleva -
díssimos, tornou insustentável a situação da requerente, ra -
zão pela qual pede a concessão da autofalência, com a conti -
nuidade dos negócios. Anexa os documentos de folhas 09 a
50. Apresenta os respectivos livros.

Relatei. Decido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Cuida-se de pedido de autofalência com a continuidade dos negócios, em virtude da grave situação financeira que a requerente vem passando, mas que há possibilidade da continuação dos negócios, eis que, se assim não ocorrer, os empregados que ainda dependem da empresa, em número significativo, ficarão ao desamparo, com reflexos em suas famílias.

Verifico que na verdade a empresa, embora sem condições de arcar, no momento, com os débitos pendentes, que a tornaram insolvente, possui capacidade paulatinamente, reerguer-se e manter-se em atividade, o que, por certo, será benéfico à sociedade e sobretudo, àqueles que dela dependem. A sua falência, sem a continuidade necessária, faria com que mais uma empresa entre no rol de muitas que sofrem a quebra e acabam virando sucata. A justiça não visa a destruição do parque industrial. Pelo contrário, procura outorgar todos os meios necessários para que sobreviva e faça o progresso, dando condições ao povo para que tenha meios de subsistir.

Não bastasse o lado negativo da sociedade, as consequências refletiriam nos próprios credores, os quais, por certo, teriam que aguardar o desfecho da falência, recebendo, ao final, minguados trocados. O reflexo iria muito mais longe, pois alguns dos credores poderiam até ter o mesmo destino da postulante.

Assim sendo, para resguardar a empresa, para o bem social desta região, e para evitar que inúmeros empregados caiam na vala comum de tantos desempregados, verificando o estado de insolvência em que se encontra a requerente, julgo procedente o pedido e **declaro aberta**, a partir de hoje, às 09h, a falência da empresa **PILAR ENGENHA-**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO




HARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., fixando o termo legal a contar de 60(sessenta) dias anteriores a 26 de fevereiro deste ano. Com fundamento no artigo 74 da Lei de Falências, **autorizo a continuidade dos negócios**, nomeando síndico da pessoa do representante legal da maior credora **CIPIL CONSTRUTORA INDÚSTRIA DE PISOS LTDA.**, com sede na rua D. Bosco, 1199, nesta cidade, que deverá ser intimada para prestar o devido compromisso, proceder a arrecadação e tomar as medidas legais e necessárias à continuidade dos negócios da massa falida. Estabeleço o prazo de 20 dias para os credores habilitarem-se (art. 82 LF). Requistem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a falida, as quais ficam suspensas, exceto as que tiverem licitação designada, caso em que o produto virá em benefício da massa, como os executivos fiscais.

Intime-se a empresa falida para dar cumprimento aos artigos 15 e 16, c/c os 205 e 208 da Lei de Falências. Oficie-se aos estabelecimentos bancários para que tomem conhecimento da quebra, e informações a respeito dos saldos. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se e publique-se.

Rio do Sul, 27 de setembro de 1993.


Vital Pereira dos Santos
Juiz de Direito da 1ª Vara